



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS.

159
16/10/2020

ADVERTÊNCIA

NATUREZA DA ADVERTÊNCIA

Descumprimento da Prestação de Contas

N ° 0 0 3 / 2 0 2 0

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.026/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2019 - SE

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2019 - SE

NOME DA ENTIDADE

Instituto Esperança - Entidade Assistencial de Amparo à Infância

CNPJ/CPF

73.077.604/0001-00

ENDEREÇO

Sede Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 212 Vila Negrello - Valinhos- SP
CEP- 13.276-200

ATIVIDADE

Educação Infantil - Pré Escola/Creche.

Fica **ADVERTIDA EM CARÁTER PREVENTIVO, conforme** parecer número 1 da Comissão de Monitoramento e Avaliação (em anexo), **em prazo de 15 (quinze) dias** para sanar as ocorrências e ou apresentar manifestação de defesa aos apontamentos apresentados no referido documento.

Caso a entidade não cumpra com o saneamento apontado, será aplicada a sanção contida no inciso III, art. 48, da lei 13.019/2014 e art. 28, do Decreto Municipal n° 9.561/2017, **SOB PENA DE RETENÇÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSO DO MÊS SUBSEQUENTE.**

Valinhos, 08 de outubro de 2020.


ZENO RUEDELL
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO



Parecer nº 01/2020 – CMA

Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração nº 01/2019 - SE, com fundamento no art. 63 da lei nº 13.019/2014.

Processo administrativo nº 13.026/2019

Chamamento Público nº 02/2019-SE

Prestação de contas: Parcial

Entidade: Instituto Esperança – Entidade Assistencial de Amparo à Infância – CNPJ 73.077.604/0001-00

Objeto: Serviço de Atendimento à demanda de Educação Infantil em idade de creche.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, no uso de suas atribuições, com fundamento no item 17, do Edital de Chamamento Público nº 02/2019 – SE, vem pelo presente realizar a análise das prestações de contas em plataforma eletrônica e dos documentos comprobatórios apresentados pela entidade Instituto Esperança – Entidade Assistencial de Amparo à Infância, CNPJ 73.077.604/0001-00.

1. PRELIMINARMENTE

Após a Comissão de Monitoramento e Avaliação ter realizado reiteradas orientações ao Instituto Esperança - Entidade Assistencial de Amparo à Infância, verificou-se que nas prestações de contas do Termo de Colaboração nº 01/2019-SE dessa entidade, entregues em atraso entre os dias 13/08 a 21/08/2020, persistiram o descumprimento do que já havia sido orientado de acordo com as legislações pertinentes.

Como persistiram as ocorrências nos mesmos erros já orientados em reuniões anteriores e a dificuldade da entidade Instituto Esperança em atender de forma correta as orientações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizou reunião *online* em 25 de agosto do corrente ano para mais uma vez orientar sobre irregularidades que foram verificadas nas prestações de janeiro a julho de 2020.

Na referida reunião do dia 25 de agosto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação não conseguiu expor todas as orientações que seriam realizadas para que a entidade Instituto Esperança regularizasse as prestações apresentadas até essa ocasião, pois o Sr Presidente do Instituto Esperança resolveu sair deliberadamente da reunião ao interromper a sua conexão do aplicativo Zoom por meio do qual a reunião estava sendo realizada com a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Outro entrave para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, além de atitudes do Sr Presidente da entidade como a apresentada na reunião citada anteriormente, é a dificuldade de comunicação com membros da Entidade, pois as funcionárias, quando



solicitadas a prestarem informações só se reportam após a autorização do Sr Marcos, não tendo autonomia para exercerem suas respectivas atribuições.

2. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Constituição Federal do Brasil de 1998:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. [...]

Prestar contas significa demonstrar a correta e regular aplicação dos recursos. Para tanto, não basta a entidade comprovar a execução do objeto, ela deve demonstrar, também, que o realizou com os recursos destinados para tal e com obediência às normas legais aplicáveis à matéria. Essa é a essência do dever de prestar contas, daí a necessidade da apresentação de provas, documentos capazes de demonstrar a ligação entre o que foi gasto, a origem do recurso utilizado e a concretização do objeto.

Os elementos presentes na prestação de contas permitem à Administração Pública aferir a legalidade dos atos praticados e comprovar o efetivo cumprimento do objeto.

A prestação de contas deverá ser apresentada pela entidade Instituto Esperança, conforme prazo estabelecido no Termo de Colaboração n° 01/2019-SE, sendo de até o **décimo quinto dia do mês subsequente** da realização das despesas.

Em 28 de janeiro de 2020, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor, encaminharam à entidade Instituto Esperança o Ofício n° 013/2020-SE, (às fls. 571 a 578 do processo administrativo n° 13.026/2019) com orientações e cronograma de datas para apresentação das prestações de contas e os lançamentos em plataforma eletrônica.

Em 10 de julho de 2020, a Comissão de Monitoramento e Avaliação encaminhou C.I. n° 01/2020 – CMA/SE ao Sr. Secretário da Educação relatando as ações e as dificuldades enfrentadas para que a entidade Instituto Esperança pudesse sanar o descumprimento na execução do Termo de Colaboração n° 01/2019-SE. Neste



mesmo documento foi **sugerido aplicação de Advertência em caráter preventivo, sob pena de retenção da liberação de recursos do mês subsequente, na hipótese da entidade não sanar o descumprimento na execução no prazo de 15 dias.**

Em 17 de julho de 2020, o Sr. Secretário da Educação lavrou Advertência n° 001/2020, para que a entidade Instituto Esperança – Entidade Assistencial de Amparo à Infância realizasse o saneamento da execução da parceria no que tange o *inciso VIII, cláusula terceira, do Termo de Colaboração n° 01/2019 – SE e subitem 12.3, item 12, do Chamamento Público n° 02/2019 – SE, art. 65 e inciso II, do art. 66, da lei 13.019/2014*, estabelecendo o prazo de 15 dias, sob pena de retenção da liberação de recursos do mês subsequente. Após ciência da funcionária Danielle Fernandes da Entidade Instituto Esperança em 20 de julho de 2020 passou-se a contar o prazo.

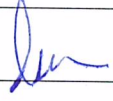
Em 04 de agosto de 2020 a Secretaria da Educação recebeu correspondência eletrônica (e-mail) da entidade Instituto Esperança solicitando a prorrogação do prazo por até 15 dias. Em Ofício n° 174/2020 – SE foi concedido à prorrogação por mais 15 dias, até 19 de agosto de 2020, conforme solicitado pela entidade Instituto Esperança.

A partir de 13 de agosto de 2020, a entidade Instituto Esperança passou a cumprir o saneamento apontado na Advertência n° 01/2020-SE com a entrega dos documentos comprobatórios e relatórios de prestação de contas em plataforma eletrônica conforme:

- Ofício n° 243, recebido em 13/08/2020, referente à entrega dos documentos comprobatórios do mês de janeiro, com previsão de entrega até 15/02/2020, com atraso de 178 (cento e setenta e oito) dias e do mês de fevereiro com previsão de entrega até 15/03/2020, com atraso de 148 (cento e quarenta e oito) dias;
- Ofício n° 244, recebido em 14/08/2020, referente à entrega dos documentos comprobatórios do mês de março, com previsão de entrega até 15/04/2020, com atraso de 119 (cento e dezenove) dias e do mês de abril com previsão de entrega até 15/05/2020, com atraso de 89 (oitenta e nove) dias;
- Ofício n° 245, recebido em 18/08/2020, referente à entrega dos documentos comprobatórios do mês de maio, com previsão de entrega até 15/06/2020, com atraso de 63 (sessenta e três) dias e o mês de junho com previsão de entrega até 15/07/2020, com atraso de 33 (trinta e três) dias e
- Ofício n° 245, recebido em 21/08/2020, referente à entrega dos documentos comprobatórios do mês de julho, com previsão de entrega até 15/08/2020, com atraso de 6 (seis) dias.

Ressaltamos, que conforme orientações contidas no ofício n° 013/2020-SE, a entidade Instituto Esperança descumpriu as orientações, pois deveria realizar a entrega



Fls.n°	126	
Proc.n°	16135/2020	

de cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, juntamente com os originais para conferência da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que a entidade somente entregou cópia dos documentos.

A partir da apresentação da prestação de contas solicitada, iniciou-se a verificação e análise dos documentos comprobatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

3. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

3.1 CONTA ESPECÍFICA

A entidade Instituto Esperança conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 002/2019-SE, processo administrativo nº 13.026/2019, atendendo a Lei nº 13.019/2014 que exige abertura de conta corrente específica em instituição bancária pública. Foi apresentada a conta BB001/AG811-7/CC37371-0 que, verificamos, recebe recursos do Termo de Colaboração nº 01/2019-SE e também recebeu recursos do Aditamento nº 03/2018 do Convênio nº 002/2015.

Então a entidade Instituto Esperança passa a gerenciar recursos de diversas parcerias em uma mesma conta. Desta forma, tal situação gera um conflito na prestação de contas, pois a conta bancaria referida passa a ter como fonte o recebimento de duas espécies de recursos, sendo:

- a) o valor de **R\$ 253.511,30** (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e onze reais e trinta centavos) que foi repassado em 03/01/2020 pela prefeitura na conta BB001/AG811-7/CC37371-0, repasse esse vinculado ao recurso do **Aditamento nº 03/2018 do Convênio nº 002/2015;**
- b) o valor de **R\$ 328.221,79** (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos) que foi repassado em **15/01/2020** pela prefeitura na conta BB001/AG811-7/CC37371-0, repasse esse vinculado ao recurso do **Termo de Colaboração nº 01/2019-SE.**



Orientamos ainda que, a entidade deverá fazer a prestação de contas do recurso repassado em janeiro de 2020 e o encerramento do Aditamento n° 03/2018, Convênio n° 002/2015.

3.2 DESPESAS REALIZADAS ANTERIORMENTE AO REPASSE

As despesas de execução da parceria só podem ser pagas após a transferência do recurso na conta bancária específica do Termo. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura e publicação do extrato sendo proibido qualquer investimento anterior ao depósito em conta.

Verifica-se que a entidade Instituto Esperança apresentou documentos comprobatórios de pagamentos realizados anteriormente ao depósito do repasse do recurso do Termo de Colaboração n° 01/2019-SE, conforme quadro abaixo:

Fornecedor / Favorecido	CPF/CNPJ	Despesa/Receita	Emissão	Pagamento/ Depósito	Valor Bruto/ Principal R\$
Dirceu Sgarbi	029.101.958-72	Locação de Imóvel PF	06/01/2020	06/01/2020	1.800,00
Mundial Material de Construção	24.357.615/0001-38	Materiais de Manutenção de Equipamentos	11/01/2020	10/01/2020	647,00
Moura Belo C V M A P C LTDA ME	20.841.203/0001-18	Materiais p/Reparos da Unidade Escolar	02/01/2020	10/01/2020	694,40
Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV	44.635.233/0001-36	Água e Esgoto	04/01/2020	14/01/2020	28,98
Varejão da Horta de Valinhos Ltda.	64.939.762/0001-30	Alimentos	08/01/2020	14/01/2020	91,29
Chaveiros Marquinhos Express Ltda	24.264.856/0001-32	Materiais de Manutenção de Equipamentos	10/01/2020	14/01/2020	120,01
Microcard Soluções Gráficas LTDA	71.749.360/0001-39	Materiais de Expediente	10/01/2020	14/01/2020	1.301,05
Ar2 Serviços em Artes Gráficas Ltda-Me	07.436.449/0001-46	Serviços Gráficos	09/01/2020	10/01/2020	1.200,00
C J Ferraro Treinamentos	14.888.778/0001-93	Capacitação PJ	13/01/2020	13/01/2020	1.200,00
Alexandre Calou	120.590.788-22		13/01/2020	13/01/2020	1.000,00
TOTAL					8.082,73

O valor gasto acima, de **R\$ 8.082,73** (oito mil, oitenta e dois reais e setenta e três centavos), ocorreu antes da transferência do repasse do recurso do Termo de Colaboração n° 01/2019-SE na conta corrente BB001/AG811-7/CC37371-0, portanto a fonte do recurso é o Aditamento n° 03/2018 do Convênio n° 002/2015.

Para o **saneamento** do item apontado à entidade Instituto Esperança deverá apresentar os documentos comprobatórios das despesas no recurso vinculado ao Aditamento n° 03/2018 do Convênio n° 002/2015.



3.3 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE CONTAS DA ENTIDADE

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

No Termo de Referência Técnica temos as orientações para a utilização dos recursos recebidos e a sua prestação de contas, nos seguintes termos:

12.3 Os procedimentos para utilização dos Recursos Financeiros, bem como, para prestar contas são:

V. É vedado o saque de recursos da conta corrente específica para a execução da parceria para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

VI. É proibida a transferência dos recursos da conta corrente da parceria para qualquer outra conta, sem o respectivo comprovante de despesa, mesmo que, com posterior devolução, sem a devida previsão no Plano de Trabalho ou prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, inclusive transferências bancárias entre contas de titularidade da OSC.

Após a análise das documentações apresentadas pela entidade Instituto Esperança, constata-se que a entidade realizou a transferência de valores dos recursos do Termo de Colaboração n° 01/2019-SE para conta corrente Banco Itaú AG0028/CC00642-7 de sua titularidade, sendo proibida a prática de retirada de recursos da conta corrente específica para o pagamento de despesas estranhas a parceria, ainda que haja posterior devolução dos recursos à conta bancária. Agindo assim, a entidade Instituto Esperança não poderá provar a relação existente entre as despesas realizadas e o objeto da parceria, o que poderá implicar devolução dos valores, além de sanções legais.

Tal comportamento, por parte da entidade Instituto Esperança, infringe as orientações prevista no Termo de Referência Técnica, incorrendo na prática irregular pela não observância aos princípios de legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade.

Conforme demonstrado no quadro abaixo:

DATA	OFÍCIO	VALOR R\$	RECURSO	ORIGEM	DESTINATÁRIO	JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE
06/01/2020	216/2019	155.000,00	Aditamento n° 03/2018, Convênio n° 02/2015	BB/AG0811/C37371-0	ITAU/AG0028/C00642-7	Pagamentos de Contas
16/01/2020	220/2020	87.217,27	Termo de Colaboração n° 01/2019	BB/AG0811/C37371-0	ITAU/AG0028/C00642-7	Saldo remanescente do Aditamento n° 03/2018, Convênio n° 02/2015
31/01/2020	223/2020	44.000,00	Termo de Colaboração n° 01/2019	BB/AG0811/C37371-0	ITAU/AG0028/C00642-7	Pagamentos de Contas
TOTAL		286.127,27				

a) Quanto ao **Ofício n° 216/2019** informando que o recurso do Aditamento n° 03/2018, Convênio n° 02/2015 foi transferido para a conta corrente particular da entidade no



banco Itaú AG0028/CC00642-7, em 06/01/2020 e com a justificativa de pagamentos de contas, sendo que na data a conta tem apenas o recurso do Aditamento n° 03/2018, Convênio n° 02/2015.

Para o **saneamento**, a entidade deverá apresentar os documentos comprobatórios das despesas na prestação de contas da parcela de repasse no mês de janeiro de 2020 do recurso vinculado ao Aditamento n° 03/2018, Convênio n° 02/2015 no valor de **R\$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais), para que se possa aferir a legalidade dos atos praticados e comprovar o efetivo cumprimento do objeto.

O saldo não utilizado para pagamento de despesas com o objeto da parceria deverão ser restituídos para a conta bancária no Banco do Brasil n° 001, AG0811-7 C/C73001-7, em favor da Prefeitura Municipal de Valinhos, com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação da transferência até a data da restituição à conta e apresentação do documento comprobatório da restituição aos cofres públicos na prestação de contas do Termo de Colaboração n° 01/2019-SE.

b) Quanto ao **Ofício n° 220/2020** informando que a entidade realizou movimentação financeira por meio de transferência para a conta corrente particular da entidade no banco Itaú AG0028/CC00642-7, tal movimentação ocorreu em 16/01/2020, sendo que nessa data a conta da parceria do Termo de Colaboração n° 01/2019-SE passa a ter duas fontes de recursos públicos, então a entidade Instituto Esperança realiza a transferência do valor de **R\$ 87.127,27** (oitenta e sete mil, cento e vinte sete reais e vinte e sete centavos) com a justificativa de saldo financeiro remanescente do recurso Aditamento n° 03/2018, Convênio n° 02/2015, sendo que os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidas, após a termino de vigência do Convênio n° 02/2015 para os cofres públicos.

Para o **saneamento** do apontamento, a entidade deverá fazer o pagamento com recursos próprios, em favor da Prefeitura Municipal de Valinhos na conta Banco do Brasil n° 001, AG0811-7 C/C73001-7, no valor de **R\$ 87.127,27** (oitenta e sete mil cento e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação da transferência até a data da restituição à conta e apresentação do documento comprobatório da restituição aos cofres públicos na prestação de contas do Termo de Colaboração n° 01/2019-SE.

c) Quanto ao **Ofício n° 223/2020** informando que a entidade realizou movimentação financeira por meio de transferência para a conta corrente particular da entidade no Banco Itaú AG0028/CC00642-7, em 31/01/2020, no valor de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), sendo como fonte do recurso do Termo de Colaboração n° 01/2019-SE, com a justificativa de pagamento de despesas com o objeto da parceria.

Para o **saneamento**, a entidade deverá apresentar os documentos comprobatórios das despesas a partir da vigência do Termo de Colaboração n° 01/2019-SE e com data anterior a transferência do recurso na conta corrente específica da parceria, para que se



possa aferir a legalidade dos atos praticados e comprovar o efetivo cumprimento do objeto.

O saldo não utilizado para pagamento de despesas com o objeto da parceria deverá ser restituído para a conta da parceria, com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação da transferência até a data da restituição à conta.

3.4 DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DA PARCEIRA

Em 20/07/2020 a entidade Instituto Esperança realiza movimentação financeira por meio de transferência de recursos do Termo de Colaboração nº 01/2019-SE para a conta corrente Banco do Brasil nº 001, AG0811-7 C/C:73001-7, em favor da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 20.931,55 (vinte mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Para o **saneamento** a entidade Instituto Esperança deve comprovar qual ato gerou a glosa de valores, para que se possa aferir a legalidade dos atos praticados e comprovar o efetivo cumprimento do objeto.

Ressaltamos que a análise da prestação de contas iniciou-se somente após a data de 21/08/2020 sendo essa a data em que a entidade Instituto Esperança efetivamente finaliza a entrega dos documentos comprobatórios.

3.5 EXTRATO DE RENDIMENTO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro (cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública) para evitar a desvalorização do dinheiro transferido. É importante apurar mensalmente os rendimentos da aplicação financeira, sendo, pois, obrigatório e se constitui um procedimento correto.

Após análise das documentações apresentadas pela entidade, verificou-se que a mesma não apresentou o extrato mensal da conta de aplicação financeira, documentação obrigatória na entrega da prestação de conta, conforme inciso III, subitem 18.1.1, item 18, do Termo de Referência Técnica, do Chamamento Público nº 02/2019.

A não aplicação dos recursos no mercado financeiro implica cobrança do valor correspondente aos rendimentos auferidos desta aplicação como se a mesma tivesse sido realizada e restituída aos cofres públicos



Para o **saneamento** apontado a entidade Instituto Esperança deverá apresentar o extrato mensal da conta de aplicação financeira, para que se possa aferir a legalidade dos atos praticados e comprovar o efetivo cumprimento do objeto.

4. PAGAMENTO DAS DESPESAS

Cada débito em conta deverá estar suportado por documentos comprobatórios da execução efetiva da despesa no ato do pagamento. Constatamos a realização de pagamento antecipado, pela entidade Instituto Esperança, além de ter o risco de não ter o objeto cumprido pelo fornecedor e ver-se responsabilizada pelo montante pago indevidamente, ficará sujeita a fazer a restituição dos valores.

Esta vedação está prevista nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto, cabe ressaltar que a Administração Pública não se responsabiliza pelos contratos, termos e acordos realizados entre a entidade e os fornecedores.

Diante do que orientamos que, fica configurada a proibição dos pagamentos de forma antecipada.

5. COTAÇÕES DE PREÇOS

Decreto Municipal nº 9.561 de 10 de agosto de 2017:

Art. 32 As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, sendo obrigatória a obtenção de 03 (três) cotações prévias, que demonstrem que os valores são compatíveis com aqueles praticados no mercado.

Constatamos que não houve a apresentação de cotação de preço para a aquisição de mercadorias e ou a contratação de serviços por parte da entidade.

Neste caso orientamos, a entidade Instituto Esperança que deve fazer e apresentar no ato da prestação de contas três orçamentos, com a mesma especificação do bem que será adquirido. Deverá ainda conter uma justificativa com a razão da escolha do fornecedor, caso não seja adquirido o bem de menor preço. Os orçamentos visam demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, ou seja, que a aquisição/contratação realizada foi a mais vantajosa para a execução do Termo de Colaboração nº 01/2019-SE.



6. DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As verbas rescisórias e encargos acessórios têm previsão no Plano de Aplicação dos Recursos (às fls. 230 e 231, do processo administrativo nº 13.026/2019) conforme Edital de Chamamento nº 02/2019 – SE, e após análise aos documentos apresentados pela entidade Instituto Esperança das despesas realizadas no período de 15/01/2020 até 31/07/2020, foi constatada a demissão de funcionários com data de admissão anterior ao Termo de Colaboração nº 01/2019 – SE, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Termo de Colaboração nº 01/2019 - CONTA: BB001/AG811-7/CC37371-0							
DESPESA: Rescisão Contratual - TRCT (folha) e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS							
Fornecedor / Favorecido	CPF	Emissão	Pagamento/Depósito	Valor Bruto/Principal R\$	Funcionário desde:	Início da vigência da Parceria	GRRF
Alba Cristina dos Santos Costa Rocha	324.909.308-42	01/07/2020	01/07/2020	1.724,87	22/01/2019	02/01/2020	1.178,16
Ana Cristina Gonçalves Da Hora	330.498.658-81	01/07/2020	01/07/2020	1.817,69	20/02/2018	02/01/2020	1.649,97
Andreia Aparecida Borin	247.275.058-78	03/07/2020	03/07/2020	2.116,12	14/02/2019	02/01/2020	1.116,18
Bruna Caroline Barbosa	423.089.638-75	01/07/2020	01/07/2020	2.611,75	27/07/2016	02/01/2020	2.893,31
Cristina de Oliveira Lima Mendes	182.005.548-56	01/07/2020	01/07/2020	1.896,56	01/09/2017	02/01/2020	1.989,04
Ione Videira Alves	102.392.238-02	01/07/2020	01/07/2020	1.323,81	22/10/2018	02/01/2020	1.276,15
Jaqueline Elis da Silva do Nascimento	400.491.718-28	04/02/2020	13/02/2020	2.418,60	23/11/2018	02/01/2020	784,12
Josiane Soares da Silva Castelani	326.879.738-58	01/07/2020	01/07/2020	1.915,39	01/02/2019	02/01/2020	1.156,18
Kayza Mabelly de Sá Almeida	451.263.128-39	05/02/2020	05/02/2020	252,96	01/03/2017	02/01/2020	
Kayza Mabelly de Sá Almeida	451.263.128-39	17/01/2020	23/01/2020	2.604,28	01/03/2017	02/01/2020	2.154,73
Leticia dos Santos	377.065.328-95	07/02/2020	14/02/2020	2.157,80	20/12/2018	02/01/2020	870,62
Lidiane Dias de Abreu da Silva	144.434.367-07	21/02/2020	21/02/2020	57,00	05/08/2019	02/01/2020	À PEDIDO
Luciana Cristina dos Santos Silva	111.603.716-52	01/07/2020	01/07/2020	1.683,80	01/08/2019	02/01/2020	842,05
Marcia Claudineia dos Santos	276.645.848-41	17/02/2020	05/03/2020	534,6	03/12/2018	02/01/2020	
Marcia Claudineia dos Santos	276.645.848-41	21/02/2020	21/02/2020	6.405,70	03/12/2018	02/01/2020	2.400,57
Maria Luiza Baldin	277.332.358-04	01/07/2020	01/07/2020	1.351,61	11/06/2019	02/01/2020	955,74
Mariane Rodrigues do Nascimento	376.963.628-79	03/07/2020	03/07/2020	2.302,58	01/08/2017	02/01/2020	2.333,45
Miria Pereira Pinto Baiochi	111.330.328-00	04/02/2020	04/02/2020	649,55	02/10/2018	02/01/2020	
Miria Pereira Pinto Baiochi	111.330.328-00	31/01/2020	31/01/2020	3.272,88	02/10/2018	02/01/2020	1.441,97
			VALOR ESTIMADO	37.097,55			23.042,24

A entidade Instituto Esperança deverá seguir as orientações previstas no inciso I, § 2º e § 3º do art. 31, do Decreto Municipal nº 9.561/2017, nos seguintes termos:

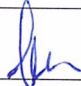
Art. 31. É permitido o pagamento da remuneração da equipe exigida no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observado o art. 46 da Lei Federal 13.019/2014, com recursos da parceria.

§ 2º. As despesas com remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderão contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I. estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

§ 3º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



Fls.n°	133	
Proc.n°	16135	12020

Para o **saneamento**, a entidade deve informar por meio de memória de cálculo do rateio das despesas do recurso do Aditamento nº 03/2018, Convênio nº 02/2015 e o recurso do Termo de Colaboração nº 01/2019 – SE, devendo constar os valores referentes à Rescisão de Contratual e do seu respectivo depósito de Fundo de Garantia Rescisório (GRRF), para aferir o valor efetivo correspondente ao objeto da parceria Termo de Colaboração nº 01/2019-SE.

Após apuração dos valores do recurso referente ao objeto do Aditamento nº 03/2018, Convênio nº 02/2015, a entidade deverá fazer a restituição dos valores com recursos próprios na conta da parceria Termo de Colaboração nº 01/2019-SE, com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação da despesa até a data da restituição à conta.

Reforçamos que o início da vigência do Termo de Colaboração nº 01/2019 – SE ocorreu a partir do dia 02/01/2020.

7. DO DETALHAMENTO DA DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS NAS NOTAS FISCAIS

O Chamamento Público nº 02/2019-SE no item 17 do Termo de Referência Técnica, orienta quanto a emissão das Notas Fiscais, que deverão ser emitidas em nome e com o CNPJ da entidade, **o detalhando as mercadorias e os serviços adquiridos**, seguindo as orientações encaminhadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação para a entidade Instituto Esperança através de Ofício nº 13/2020-SE, em 31/01/2020, documento juntado ao processo administrativo 13.026/2019 – PMV às fls. 571 a 578.

Essa é a essência do dever de prestar contas, daí a necessidade da apresentação de provas e documentos capazes de demonstrar a ligação entre o que foi gasto, a origem do recurso utilizado e a concretização do objeto.

Os elementos presentes na prestação de contas permitem à Administração Pública aferir a legalidade dos atos praticados e comprovar o efetivo cumprimento do objeto.

Para facilitar o entendimento apresentamos alguns exemplos que vem ocorrendo na documentação apresentada:





PREFEITURA DE VALINHOS

Fls.n° 134
 Proc.n° 16135/2020

8000102 - Prefeitura do Município de Valinhos

DATA DO CADASTRO 28/01/2020 09:33:20

MICROCARD SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA CNPJ: 71.749.360/0001-39 Mun: 690800 Est: 0 Telefone: (19) 3889-3419 RUA DOM NERY, 770 - Vila Angeli Valinhos - SP CEP: 13271-170 E-mail: microcard@uol.com.br	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO NÚMERO 00001896 SÉRIE NFD
Consulte a Autenticidade em: valinhos.sigisweb.com	CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 045789360000107678000010160010239271748964

REMETENTE / DESTINATÁRIO	
NOME / RAZÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA	CNPJ / CPF 73.077.604/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO RUA FIORAVANTE MENEGALDO, 210, CEP: 13271-060 TELEFONE / FAX	BAIRRO / DISTRITO MUNICÍPIO Valinhos
UF SP	E-MAIL silvana@institutoesperanca.org.br
DATA EMISSÃO 28/01/2020	FORMA DE PAGAMENTO a prazo

DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S).
 serviços de piatagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

Secretaria de Administração e Finanças
 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

22/NFSa



Número / Série	22 / NFSa	Emissão	28/06/2020 15:27:08	Incidência	Jaguariuna (SP)	ISS a retor	Não
Prest. do Serviço	28/06/2020	Código de verificação	1VCF U063.5FXH 8Q4W	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: POINT ONE - SISTEMAS INTEGRADOS LTDA
 CPF / CNPJ: 32.912.454/0001-25 Reg.: Simples
 Endereço: R. LAURA FRACCHETTA POLTRONIERI, 196 - Bairro: LOTEAMENTO NOVA JAGUARIUNA III -
 Cep: 13919472
 Telefone: Município: Jaguariuna - SP País: Brasil
 Insc. Mun.: 550518077 Cod. Mob.: 014539 Insc. Est.:
 E-mail:
 Nome Fant.: POINT ONE

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: INSTITUTO ESPERANÇA
 CPF / CNPJ: 73.077.604/0001-00 Reg.:
 Endereço: R. Fioravante Menegaldo, 210 - Bairro: Vila El Arib - Cep: 13271115
 Telefone: Município: Valinhos - SP País: Brasil
 Insc. Mun.: Insc. Est.:
 E-mail:

Código do Serviço/Atividade

14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRACAO, REVISAO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURACAO, BUNDAGEM, MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS, VEICULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO(EXCETO PECAS E PARTES CONSERVADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS) (2.901045 %)

* ISS - Correspondente aos itens do serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtz.	Total
CHAMADO TÉCNICO ? OS Nº 4173 (UNIDADE III)	R\$	125,00	1,00 R\$ 125,00

Tributos Federais

J787678000102 - Prefeitura do Município de Valinhos

DATA DO CADASTRO 14/02/2020 09:19:49

AVJ SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI CNPJ: 19.142.855/0001-85 Mun: 2037100 Est: 0 Telefone: (19) 99193-3497 RUA FIORAVANTE B MAGLIO, 248 - SALA 10 - Nova Valinhos Valinhos - SP CEP: 13271260 E-mail: avj.cont@gmail.com	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO NÚMERO 00006951 SÉRIE NFD
Consulte a Autenticidade em: valinhos.sigisweb.com	CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 045782855000187678000010610010285619149512

REMETENTE / DESTINATÁRIO	
NOME / RAZÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA	CNPJ / CPF 73.077.604/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO RUA FIORAVANTE MENEGALDO, Nº 210, 0000000000	BAIRRO / DISTRITO MUNICÍPIO Santa Cruz Valinhos
CEP: 13271-115 TELEFONE / FAX 19 3871-1855	E-MAIL contato@institutoesperanca.org.br, financeiro@institutoesperanca.org.br,
UF SP	
DATA EMISSÃO 14/02/2020	FORMA DE PAGAMENTO

DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S).

Quantidade	Descrição	Valor Total
777,000	(007140)-CÓPIAS	R\$341,88
122,000	(007141)-CÓPIAS	R\$53,58
153,000	(007142)-CÓPIAS	R\$97,32
120,000	(007151)-CÓPIAS	R\$52,60

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls.n° **135**
 Proc.n° **16135/2020**

78000102 - Prefeitura do Município de Valinhos DATA DO CADASTRO 24/01/2020 16:39:36

W. Office - Comércio de Mat. de Informática Ltda W. OFFICE - COMÉRCIO DE MAT. DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ 07.471.392/0001-16 Mun. 1261500 Est. 708.195.118111 Telefone : (19) 37341260 RUA DOM NERY, 718 - ESQUINA - SALA 07, - Vila Angeli Valinhos - SP CEP: 13271170 E-mail : contador@omegacontabilidade.com.br Consulte a Autenticidade em valinhos.sigisweb.com	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO NÚMERO 00000672 SÉRIE NFD
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 045781392000117678000010070010215907476726	
REMETENTE / DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA-ENTIDADE ASSIST.DE AMPARO À IN CNPJ / CPF 73.077.604/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL ENDEREÇO RUA FIORAVANTE MENEGALDO, 210, BAIRRO / DISTRITO VI el Aiub MUNICÍPIO Valinhos UF SP CEP 13271-060 TELEFONE / FAX E-MAIL financeiro@institutoesperanca.org.br, contato@institutoesperanca.org.br	
DATA EMISSÃO 24/01/2020 FORMA DE PAGAMENTO À VISTA	
DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) SERVIÇO DE INFORMÁTICA PRESTADO EM JANEIRO/2020	

8000102 - Prefeitura do Município de Valinhos DATA DO CADASTRO 07/02/2020 10:47:50

AR2 Serviços em Artes Gráficas Ltda - ME AR2 SERVIÇOS EM ARTES GRÁFICAS LTDA - ME CNPJ 07.436.449/0001-45 Mun. 1256800 Est. 0 Telefone 38712032 RUA ANTONIO CARLOS, 195 - SL. 24 - ED. ELBA, - Centro Valinhos - SP CEP: 13270005 E-mail : abolicao@hway.com.br Consulte a Autenticidade em valinhos.sigisweb.com	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO NÚMERO 00000232 SÉRIE NFD
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 045786449200157678000010070010246307432326	
REMETENTE / DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA ENTIDADE ASSISTENCIAL CNPJ / CPF 73.077.604/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0 ENDEREÇO Fioravante Menegaldo, 210 BAIRRO / DISTRITO Santa Cruz MUNICÍPIO Valinhos UF SP CEP 13270-000 TELEFONE / FAX (19) 3849-4735 E-MAIL financeiro@institutoesperanca.org.br	
DATA EMISSÃO 07/02/2020 FORMA DE PAGAMENTO a vista	
DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) prestação de serviços em artes gráficas	

87678000102 - Prefeitura do Município de Valinhos DATA DO CADASTRO 07/02/2020 14:49:15

Ferrari & Ferrari Com. Art de Papelaria Ltda - ME FERRARI & FERRARI COM ART DE PAPELARIA LTDA - ME CNPJ 02.031.132/0001-63 Mun. 1050800 Est. 708.048.124116 Telefone 19.38496931 RUA JOSE CARLOS FERRARI, 58, - Res Santa Maria Valinhos - SP CEP: 13272810 E-mail silkarta@ig.com.br Consulte a Autenticidade em valinhos.sigisweb.com	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO NÚMERO 00000672 SÉRIE NFD
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 045781132000117678000010070010263202006724	
REMETENTE / DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA CNPJ / CPF 73.077.604/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL ENDEREÇO RUA FIORAVANTE MENEGALDO, 210, BAIRRO / DISTRITO Santa Cruz MUNICÍPIO Valinhos UF SP CEP 13271-060 TELEFONE / FAX E-MAIL marcela@institutoesperanca.org.br	
DATA EMISSÃO 07/02/2020 FORMA DE PAGAMENTO Boleto para 14/02/2020	
DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) Serviços Gráficos R\$1030,00	

Para o saneamento dos apontamentos referentes:

a) Notas Fiscais **já emitidas**: a entidade deve fazer o detalhamento através de justificativa com a comprovação por meio de fotos e documentos que julgarem necessários para que ocorra o detalhamento das mercadorias ou dos serviços, para que se possa aferir a legalidade dos atos praticados e comprovar o efetivo cumprimento do objeto.

Handwritten signature



b) As **próximas** Notas Fiscais deverão ser emitidas com o **detalhamento das mercadorias e dos serviços adquiridos no campo “Descrição dos Produtos/Serviços” ou no campo “Informações Adicionais”** no momento de sua emissão, conforme orientações do Termo de Referência Técnica do Chamamento Público nº 02/2019.

8. DETALHAMENTO DA NATUREZA DE DESPESAS:

A padronização e a consolidação das contas e o acompanhamento contínuo das normas contábeis aplicadas ao setor público, de modo a garantir que os princípios fundamentais de contabilidade sejam respeitados no âmbito do setor público.

A necessidade de desenvolver mecanismo que assegurem, de forma homogênea, a apropriação contábil de subitens de despesas para todas as esferas de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A entidade deve divulgar o detalhamento da natureza de despesas com (1) Recursos Humanos; (2) Material de Consumo e (3) Serviços de terceiros PJ e PF.

Após análise dos documentos comprobatórios, verifica-se a emissão de nota fiscal com gêneros de despesas diversos, utilizamos como exemplo a Nota Fiscal nº 842378 3/3, emitida em 31/01/2020, fornecedor Kalunga Com. E Ind. Gráfica Ltda, no valor de R\$ 3.951,53, contendo aquisições de materiais de expediente, materiais de limpeza e materiais Didáticos e Pedagógicos os itens adquiridos deverão ser alocados por gêneros de despesas.

Para o **saneamento** do item apontado e lembrando que a nota fiscal acima citada é um exemplo, a entidade deverá realizar os seguintes procedimentos para as demais notas fiscais na mesma situação.

Notas fiscais já emitidas a entidade deve realizar memória de cálculo para o apontamento do gasto de cada gênero de despesa, e o seu respectivo lançamento das despesas na plataforma eletrônica, no campo observação colocar o valor total da Nota Fiscal.

Orientamos a entidade para novas aquisições de produtos ou serviços solicitar a emissão de nota fiscal por gênero de despesa.



9. DESPESAS SEM PREVISÃO NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Plano de Trabalho da entidade Instituto Esperança apresenta o item “Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros” apresentado no processo administrativo n° 13.026/2019 às fls. 230 consta o quadro 5.3 – Cronograma de Desembolso.

Os recursos destinados à execução da parceria são os descritos na tabela abaixo devendo ser seguidos como referência para a execução do cronograma de desembolso mensal que compõe o Plano de Trabalho com natureza da despesa **CUSTEIO**:

Tipo de Despesa	Valor Mensal	Valor anual
Recursos Humanos	R\$ 259.296,02	R\$ 3.111.552,39
Materiais de Consumo	R\$ 40.754,00	R\$ 489.048,00
Serviços de Terceiros (PJ/PF)	R\$ 28.171,75	R\$ 338.061,10
TOTAL	R\$ 328.221,79	R\$ 3.938.661,49

Após análise dos documentos comprobatórios, verifica-se a utilização de recursos para **finalidades alheia ao objeto da parceria**, ou seja, sem previsão no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, tais como:

9.1 PAGAMENTO DE IPTU

O IPTU é o Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana, com previsão legal na Constituição Federal, de competência tributária do Município e o fato gerador é a propriedade predial e territorial urbana. Possuir instalações é requisito obrigatório para a parceria, conforme **alínea e, inciso II, sub item 3.1, do item 3 do Chamamento Público n° 002/2019 – SE.**

DESPESA	REFERENCIA	VALOR
IPTU 2020	JANEIRO	1.176,85
IPTU 2020	FEVEREIRO	1.293,30
IPTU 2020	MARÇO	1.060,60
IPTU 2020	ABRIL	1.060,60
IPTU 2020	MAIO	1.060,60
IPTU 2020	JUNHO	1.060,60
IPTU 2020	JULHO	1.060,60
IPTU 2020	AGOSTO	1.060,60
	TOTAL	8.833,75



Os documentos comprobatórios de IPTU referem-se aos seguintes imóveis:

Contribuinte/Inscrição:

- **Instituto Esperança/2463/00; 2464/00; 6342/00; 23527/00 e 23528/00;**
- **Dirceu Sgarbi/3933/00**
- **Centro Infantil Tia Nair:/14351/00**

Trata-se de utilização de recursos para *finalidades alheia ao objeto da parceria*, ou seja, sem previsão no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

A entidade Instituto Esperança realizou o lançamento da despesa de IPTU em plataforma eletrônica com o “**gênero da despesa - Água/Esgoto**” item aprovado no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, evidenciando uma “*distorção no gênero de despesa, pois a despesa é com IPTU*”.

Para o **saneamento** do item, a entidade deve lançar como: “despesas sem gênero” e “ser pagamento com recursos próprios ” e a restituição do recurso na conta da parceria, com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta.

E orientamos que, para eventos futuros, pagar esse tipo de despesa com recursos próprios.

9.2 PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO:

Multa é sanção por ato ilícito do contribuinte. O contribuinte é multado por ter deixado de fazer algo que a legislação determina que faça, ou por fazer algo que a legislação proíba como: trafegar em velocidade não permitida, avançar sinal de trânsito quando este está vermelho, entre outras.

Trata-se de utilização de recursos para *finalidades alheia ao objeto da parceria*, ou seja, sem previsão no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Após verificação dos documentos comprobatórios, constatou-se que a entidade Instituto Esperança realizou pagamento de multa de trânsito com recurso do Termo de Colaboração n° 01/2019 – SE, conforme demonstrada abaixo:



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Vínculo Financeiro: BB001/AG0811-7/Cc 37371-0 (Municipal)						
Fornecedor / Favorecido	CNPJ	Despesa/Receita	Emissão	Pagamento/Depósito	Valor Bruto/Principal R\$	Observações
Prefeitura Municipal de Valinhos	45.787.678/0001-02	Manutenção de Veículos	02/01/2020	02/03/2020	104,12	Pagamento de Multa de trânsito - veículo Onix FJV 7564
Prefeitura Municipal de Valinhos	45.787.678/0001-02	Manutenção de Veículos	21/01/2020	06/03/2020	104,12	Pagamento de Multa de trânsito - veículo Kombi CKD 3562
Prefeitura Municipal de Valinhos	45.787.678/0001-02	Manutenção de Veículos	24/03/2020	24/03/2020	104,12	obs multa de transito placa CKD 3562
Prefeitura Municipal de Valinhos	45.787.678/0001-02	Manutenção de Veículos	16/03/2020	16/03/2020	156,18	Multa de trânsito- veículo kombi EAI 0814
Prefeitura Municipal de Valinhos	45.787.678/0001-02	Manutenção de Veículos	23/04/2020	23/04/2020	104,12	Multa de trânsito- veículo kombi CKD 3562
Prefeitura Municipal de Valinhos	45.787.678/0001-02	Manutenção de Veículos	29/04/2020	29/04/2020	156,18	Multa de trânsito- veículo kombi EAI 0814
Prefeitura Municipal de Valinhos	45.787.678/0001-03	Manutenção de Veículos	11/02/2020	06/05/2020	104,12	Multa de trânsito- veículo kombi CKD 3562
TOTAL					832,96	

Constatou-se também pagamento de multa de trânsito (valores não incluídos no quadro acima), em **Recibo de Serviços de Despachante**. Será necessário que a entidade Instituto Esperança primeiro providencie o saneamento do item- "7. **Do detalhamento das mercadorias na emissão da Notas Fiscais**", para que se possa aferir a legalidade dos atos praticados e comprovar o efetivo cumprimento do objeto.

A entidade Instituto Esperança realizou o lançamento da despesa de **MULTA DE TRÂNSITO** em plataforma eletrônica com o "gênero da despesa – **Manutenção de veículos**" item aprovado no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros. Fica evidenciado uma "distorção no gênero de despesa, pois a despesa é com **MULTA DE TRÂNSITO**".

Para o **saneamento** do item, a entidade deve lançar como: "despesas sem gênero" e "ser pagamento com recursos próprios" e a restituição do recurso na conta da parceria, com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta.

E orientamos que, para eventos futuros, pagar esse tipo de despesa com recursos próprios.

9.3 AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES

Após análise dos documentos comprobatórios apresentados, verificou-se a utilização de recursos para aquisição de mercadorias com bens permanentes, **recurso utilizado para finalidades alheia ao objeto da parceria**, ou seja, sem previsão no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, conforme demonstrado pelo documento Declaração de Cofinanciamento de Custeio, juntado às fls. 319 do Processo Administrativo n° 13.026/19.

Fica demonstrado que a entidade Instituto Esperança tem conhecimento da natureza da despesa, que é CUSTEIO, mas mesmo assim, realiza aquisições de bens permanentes, contrariando o Edital de Chamamento Público n° 02/2019-SE no subitem 13.3, item 13 do Termo de Referência Técnica (Anexo I).



Passamos então a apontar as aquisições de bens permanentes pagos com recursos vinculados ao Termo de Colaboração nº 01/2019-SE:

1) Nota Fiscal nº 12.040 série 1, fornecedor Marcos Vinicius Jannuzzi Lazzaro ME, no valor total de R\$ 2.019,00 (dois mil e dezenove reais), descrição do produto com aquisição de bem permanente -Ventilador Delta 3P 60cm- valor da mercadoria apontada **R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinqüenta reais)**, *recurso utilizado para finalidades alheia ao objeto da parceria.*

2) Nota Fiscal nº 4.096, série 1, fornecedor Ciotto e Ferro Ltda EPP – Loja 2, no valor total de R\$ 426,40 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), descrição do produto de aquisição de bem permanente – Plaina elétrica 220v WS5343 Wesco – valor da mercadoria apontada **R\$ 370,50 (trezentos e setenta reais e cinquenta centavos)**, *recurso utilizado para finalidades alheia ao objeto da parceria.*

3) Nota Fiscal nº 58.518 série 0, fornecedor Jola Materiais para Construção Ltda, no valor de **R\$ 341,49 (trezentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, descrição do produto de aquisição de bem permanente – armário HB aéreo cozinha 1,20m Branco - *recurso utilizado para finalidades alheia ao objeto da parceria.*

4) Nota Fiscal nº 34.480, série 1, folha 1 de 2, fornecedor Campoli Comercio de Utensílios Domésticos Ltda, no valor total de R\$ 1.453,30 (um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), descrição dos produtos de aquisição de bens permanentes - Lixeira 5,5L Inox pedal e tampa preta; Lixeira 5,5L Inox pedal e tampa branca; Tapete waterkap 40 x 60 cm Médio e Tapete waterkap 60 x 90 cm Grande – valor das mercadorias apontadas **R\$ 593,90 (quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos)**, *recurso utilizado para finalidades alheia ao objeto da parceria.*

5) Nota Fiscal nº 31, série 1, fornecedor Y R Fabricante Magazine, no valor total de R\$ 339,81 (trezentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), descrição dos produtos de aquisição de bens permanentes – Org. alim. termico duplo c/ alça 1,5L bege; Marmiteira térmica Milão 1,5L simples verde; Conservadora dupla Plasnorthon e Relógio de parede 25 cm - valor das mercadorias apontadas **R\$ 331,82 (trezentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)**, *recurso utilizado para finalidades alheia ao objeto da parceria.*

6) Nota Fiscal nº 4.399, série 1, fornecedor Ciotto e Ferro Ltda EPP – Loja 2, no valor total de R\$ 244,30 (duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos centavos), descrição do produto de aquisição de bem permanente – Torno bancada Lider 127mm nº 5 Somar – valor da mercadoria apontada **R\$ 169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos)**, *recurso utilizado para finalidades alheia ao objeto da parceria.*

7) Nota Fiscal nº 323, série 1, fornecedor Mundial Material de Construção, no valor total de R\$ 1.487,55 (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), descrição do produto de aquisição de bem permanente – Armário para



banheiro 37 x 30 x 11 cm Astra – valor da mercadoria apontada R\$ 155,97 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), **recurso utilizado para finalidades alheia ao objeto da parceria.**

8) Nota Fiscal n° 142, série 1, fornecedor J. C. Belandrino Lo Sardo ME, no valor de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**, descrição do produto de aquisição de bem permanente – Termômetro testa Anu YRK002A - **recurso utilizado para finalidades alheia ao objeto da parceria.**

9) Nota Fiscal n° 76, série 1, fornecedor T F Ribeiro ME, no valor de R\$ 299,70 (duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos), descrição do produto de aquisição de bem permanente – Câmera Intelbras VHL 1120 B?D 20m 3,6mm (HDCVI) 4565276 - **recurso utilizado para finalidades alheia ao objeto da parceria.**

10) Nota Fiscal n° 143, série 1, fornecedor J. C. Belandrino Lo Sardo ME, no valor de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**, descrição do produto de aquisição de bem permanente – Termômetro testa Anu YRK002A - **recurso utilizado para finalidades alheia ao objeto da parceria.**

Apuramos um valor de **R\$ 5.393,28 (cinco mil trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)** com aquisição de bens permanentes, despesas sem previsão no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, que tem como rubrica da despesa Custeio.

Para o **saneamento** dos apontamentos, conforme verificados nos documentos comprobatórios apresentados a entidade realiza a aquisição de produtos de diversos gêneros na mesma nota fiscal, orientações no item 8 desse relatório, então a entidade Instituto Esperança deverá informar por meio de memória de cálculo as despesas relativas com aquisição de bens permanentes, e fazer as correções dos lançamentos na plataforma eletrônica, sistema de transparência dos gastos públicos, sendo:

- a) despesas com **custeio**: no gênero das despesas correspondentes e;
- b) despesas **de bens permanentes**: deverá lançar como “**Despesas sem gênero**” e “**Pago com recursos próprios**” e a restituição do recurso para a conta da parceria, com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta.



9.4 DESPESAS REALIZADAS COM AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO - AVCB

Após análise dos documentos comprobatórios das despesas contatou a realização de despesas com serviços de instalação de equipamento de segurança contra incêndio, no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), sendo:

a) Nota Fiscal Eletrônica de Serviço n° 70, emitida em 18/02/2020 pela empresa Marcos Augusto de Paula, descrição do serviço – instalação de equipamentos de segurança contra incêndio, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e

b) Nota Fiscal Eletrônica de Serviço n° 130, emitida em 08/03/2020 pela empresa S.O.S. Equipamentos e Serv. Contra Incêndio Ltda, descrição do serviço – instalação dos sistemas de prevenção e combate a incêndios, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A entidade Instituto Esperança realizou o lançamento da despesa na plataforma eletrônica com o “**gênero de despesa - Manutenção Equipamentos contra Incêndios PJ**” item aprovado no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, evidenciando uma *distorção no gênero de despesa*, pois na descrição dos serviços trata de instalações/entrega do AVCB.

Para que ocorra o **saneamento** a entidade Instituto Esperança deverá fazer as alterações necessárias na plataforma eletrônica quanto ao tipo de gênero de Manutenção Equipamentos contra Incêndios PJ para “Despesa sem gênero” e “pagas com recursos próprios”, e a restituição do recurso para a conta da parceria, com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta.

E orientamos que, para eventos futuros, pagar esse tipo de despesa com recursos próprios.

9.5 AQUISIÇÕES DE CESTA BÁSICA:

A entidade Instituto Esperança é uma organização não governamental e tem como objetivo a proteção integral a criança, bem como o amparo e desenvolvimento lúdico e pedagógico de crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, e com a assistência estendida para empoderamento às famílias desses usuários, em relação à educação, saúde, cultura e lazer, visando integrar e incluir todos beneficiários a vida comunitária e social; (...)

Conforme expresso em seu Estatuto no inciso VIII, art. 2º a entidade Instituto Esperança poderá realizar esse tipo de despesas com recursos próprios, sendo que o



recurso vinculado com Termo de Colaboração não tem previsão para aquisição de cesta básica para algumas famílias.

O objeto da parceria é na área de Educação e conforme art. 205 da Constituição Federal - "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Após análise ao documento comprobatório Nota Fiscal nº 2708, emitida em 05/06/2020, Fornecedor Capital da Cestas, no valor de **R\$ 3.413,00** (três mil, quatrocentos e treze reais) referente a aquisição de 50 (cinquenta) cestas básicas, ficando demonstrado que trata-se de **atendimento assistencial** as famílias, a utilização de recursos para **finalidades alheias ao objeto da parceria**, que trata de direito universal a educação.

Ressaltamos que no momento em que estamos vivenciado a pandemia com o Novo Corona Vírus, o isolamento social das familiares a Prefeitura Municipal passou a ter uma atuação referente à compra de cestas básicas de alimentação, higiene e limpeza para os alunos matriculados na entidade Instituto Esperança.

As entregas ocorreram nos meses de abril e julho de 2020, e conforme tabela abaixo de entrega de quantidades por unidade educacional:

UNIDADE	ABRIL		JULHO	
	ENTREGUE	DEVOLVIDAS	ENTREGUES	DEVOLVIDAS
Instituto Esperança I	71	1	71	0
Instituto Esperança II	122	3	121	4
Instituto Esperança III	119	4	119	2
Instituto Esperança IV	86	3	86	1
TOTAL	398	11	397	7

Para o **saneamento** a entidade Instituto Esperança deverá restituir o recurso utilizado do Termo de Colaboração nº 01/2019-SE, com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta, e caso a entidade incorra novamente nesse tipo de despesas a entidade deverá pagar com recursos próprios, pois no seu Estatuto tem previsão para atendimento na área social.



9.6 DESPESAS COM CARTÓRIO:

A entidade Instituto Esperança realizou pagamento de despesas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica com o Registro de **ATA (PJ)**, no valor de **R\$ 400,44** (quatrocentos reais e quarenta e quatro centavos), trata-se despesa referente à manutenção da Entidade, despesa **sem previsão** no “Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros”, do Termo de Colaboração n° 01/2019-SE, recurso utilizado com **finalidade alheia ao objeto da parceria**.

Para o **saneamento** do item apontado a entidade deve lançar como: “despesas sem gênero” e “ser pago com recursos próprios” e a restituição dos recursos para a conta da parceria com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta.

E orientamos que, para eventos futuros, pagar esse tipo de despesa com recursos próprios.

9.7 RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

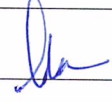
A entidade realizou pagamento de despesas com Reclamação Trabalhista (processo: 0011403-32.2018.5.15.0053) movida pelo Sr. Lucio Costa Franca Moura, em face da entidade Instituto Esperança, visando resgatar direitos que se entendem devidos durante a relação contratual, ainda esclarecemos que o reclamante ora citado não pertença ao quadro de RH vinculado o Termo de Colaboração n° 01/2019-SE.

Constatou-se o valor montante de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais) com gastos de reclamação trabalhista, sendo:

- a) Recolhimento de Guia de Depósito Judicial para o TRT da 15ª Região – Campinas referente ao processo n° 0011403-32.2018.5.15.0053 no Valor de: R\$3.100,00 (três mil e cem reais) em 20/07/2020 e Guia de Recolhimento da União GRU judicial no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em 30/05/2020.
- b) Recibos de honorários de “Perícia Contábeis”, referente ao processo n° 0011403-32.2018.5.15.0053, pagos a Leomir Candido Rodrigues no valor de: R\$ 300,00 (trezentos reais) referente ao pagamento da 1ª parcela no mês de maio/2020, pagos em 20/05/2020 e R\$ 300,00 (trezentos reais) referente ao pagamento da 2ª parcela no mês de junho/2020, pagos em 08/06/2020.

Ressaltamos que a responsabilidade é exclusiva da entidade Instituto Esperança pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



Fls.n°	145	
Proc.n°	16135/2020	

relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração nº 01/2019-SE, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme inciso XX, do art. 42 c/c § 3º, do art. 46 da Lei nº 13.019/2014 e inciso II, art. 32, do Decreto Municipal 9.561/2017.

Despesa vedada no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, do Termo de Colaboração nº 01/2019-SE, recurso utilizado com *finalidade alheia ao objeto da parceria*.

Para o **saneamento** do item apontado a entidade deve lançar como: “despesas sem gênero” e “ser pago com recursos próprios” e a restituição dos recursos para a conta da parceria com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta.

E orientamos que, para eventos futuros, pagar esse tipo de despesa com recursos próprios.

9.8 JUROS/MULTAS POR ATRASO NO PAGAMENTO:

A parceria foi formalizada mediante a celebração de Termo de Colaboração nº 01/2019-SE, sendo de responsabilidade exclusiva da entidade Instituto Esperança pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

Para a utilização dos recursos a entidade Instituto Esperança deve atuar de forma complementar à atuação estatal com os fundamentos de uma gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia princípios que regem à administração pública.

Em verificação aos documentos comprobatórios apresentados constatou-se o inadimplemento pela entidade Instituto Esperança, gerando então a cobrança de juros/multas por atraso, despesa **vedada** conforme art. 35, do Decreto Municipal 9.561/2017.

Para o **saneamento** do item apontado, primeiramente a entidade Instituto Esperança deverá informar a memória de cálculo das despesas para fins de prestação de contas, para que ocorra o lançamento adequado na plataforma sistema de transparência dos gastos públicos.





Exemplo de memória de cálculo para lançamento de JUROS/MULTA:

Nota Fiscal 22.524, emitida em 01/07/2020, Fornecedor Auto Posto Madia Ltda.

Valor da Nota Fiscal: R\$ 1.060,57

Juros/Multa: R\$ 10,60

E após, deverá realizar os seguintes procedimentos na plataforma eletrônica para que ocorra o saneamento a entidade deverá realizar o lançamento das despesas separadas sendo:

- a) O lançamento da despesa no valor da Nota Fiscal e
- b) O lançamento do valor apontado do Juros/Multa, como: “Despesas Financeiras” e “pagamento com recursos próprios” e no campo observações colocar que é Juros/Multa por atraso no pagamento e a restituição dos recursos para a conta da parceria com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta.

Orientamos ainda que, a entidade deverá fazer para as demais notas fiscais que contém juros/multa o mesmo procedimento.

9.9 TARIFAS BANCÁRIAS:

As tarifas bancárias correspondem às cobranças feitas pelos bancos sobre as operações financeiras, no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros aprovado no Edital de Chamamento n° 02/2019-SE às fls. 230 do processo administrativo n° 13.026/2019 no cronograma de desembolso temos os seguintes tipos de despesas: (1) Recursos Humanos; (2) Material de Consumo e (3) Serviços de terceiros PJ e PF, então despesas com Operações Financeiras não tem previsão, trata-se de ***despesas alheia ao objeto da parceria.***

Para o **saneamento** do item apontado a entidade deve lançar como: “despesas financeiras” e “Pagamento RP depositado” e a restituição dos recursos para a conta da parceria com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta.



9.10 PAGAMENTOS DE DESPESAS DE TERCEIROS:

Para efeitos legais e de registro contábeis, o comprovante regular de despesas deve ser o documento que, por imposição das normativas vigentes, é destinado ao credor, motivo pelo qual todos os documentos devem estar em nome da entidade e respectivo CNPJ, conforme prevê o parágrafo 2º, art. 32, do Decreto Municipal nº 9.561/2017 e subitem 15.3, do item 15, do Termo de Referência Técnica, do Edital de Chamamento nº 02/2019-SE.

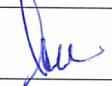
Em verificação aos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade Instituto Esperança, constatou-se o pagamento de despesas em nome de terceiros, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Despesa em nome de:	Fornecedor / Favorecido	Vencimento	Valor R\$
Dirceu Sgarbi	Departamento de Água e Esgoto	14/01/2020	28,98
Dirceu Sgarbi	Companhia Paulista de Força e Luz	29/01/2020	98,55
Dirceu Sgarbi	Departamento de Água e Esgoto	11/04/2014	28,98
Alfredo Palhares Neto	Departamento de Água e Esgoto	20/03/2020	183,69
Alfredo Palhares Neto	Companhia Paulista de Força e Luz	24/03/2020	350,33
Alfredo Palhares Neto	Departamento de Água e Esgoto	20/04/2020	174,09
Alfredo Palhares Neto	Companhia Paulista de Força e Luz	24/04/2020	191,13
Alfredo Palhares Neto	Departamento de Água e Esgoto	19/05/2020	174,09
Alfredo Palhares Neto	Companhia Paulista de Força e Luz	25/05/2020	137,58
Alfredo Palhares Neto	Departamento de Água e Esgoto	19/06/2020	174,09
Alfredo Palhares Neto	Companhia Paulista de Força e Luz	24/06/2020	*****
Alfredo Palhares Neto	Departamento de Água e Esgoto	20/07/2020	174,09
Alfredo Palhares Neto	Companhia Paulista de Força e Luz	24/07/2020	112,21
TOTAL			1.827,81

Para o **saneamento** a entidade deve fazer a alteração do lançamento realizado na plataforma eletrônica como: “pagamento RP depositado” e a restituição dos recursos para a conta da parceria com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta.

Orientamos, que para eventos futuros a despesa deve ser realizada com pagamento de recursos próprios.



Fls.n°	148	
Proc.n°	16135/2020	

9.11 DESPESAS COM REFEIÇÃO

Nota Fiscal Eletrônica nº 3.214 emitida em 23/01/2020 pelo fornecedor Leonardo Franco de Oliveira ME - Flor Restaurante, no valor de **R\$ 351,00** (trezentos e cinquenta e um reais) para compra de 1 (uma) refeição.

Para que ocorram boas práticas alimentares no ambiente escolar o Edital de Chamamento nº 02/2019-SE reservou um item especialmente para “Alimentação Escolar” no item 5, do Termo de Referência Técnica, cabendo a nutricionista da entidade Instituto Esperança o planejamento do cardápio das refeições, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções FNDE/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos.

Trata-se de utilização de recursos para *finalidades alheia ao objeto da parceria*, ou seja, sem previsão no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Para o **saneamento** a entidade deve fazer a alteração do lançamento realizado na plataforma eletrônica como: “pagamento com recursos próprios” e a restituição dos recursos para a conta da parceria com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta.

E orientamos que, para eventos futuros a despesa deve ser realizada com recursos próprios.

10. RECURSOS COM PREVISÃO, MAS COM UTILIZAÇÃO ALHEIA AO OBJETO DA PARCERIA

10.1 FESTIVIDADES/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Preliminarmente um breve relato da caracterização dos serviços pactuado em regime de mútua cooperação entre a Municipalidade e a entidade Instituto Esperança, para a execução de serviço de atendimento educacional.

Serão consideradas ações em Educação aquelas voltadas para o desenvolvimento integral das crianças de 4 (quatro) meses até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e que sejam estas de acesso universal, igualitário e gratuito.

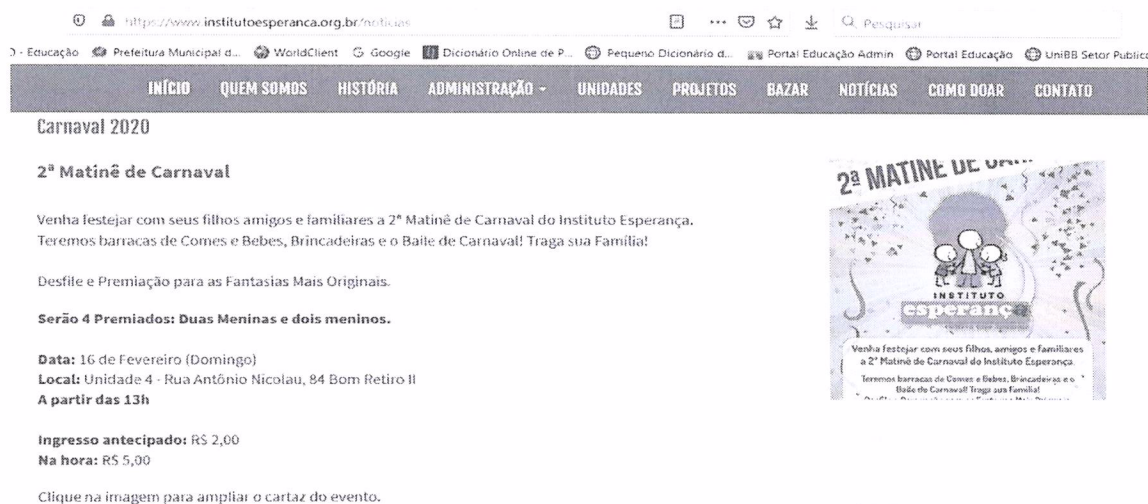
O gênero “Locação de Equipamentos PJ” tem previsão no plano de aplicação de recursos financeiros para a sua utilização relacionada com o objeto da parceria.





Após verificação dos documentos comprobatórios apresentado pela entidade Instituto Esperança constatou o pagamento:

a) Nota Fiscal n° 51, emitida em 24/01/2020, no valor de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, Fornecedor Bianca Larissa de Brito Camargo, descrição do serviço - locação de tendas para evento realizado em 16/02/2020 (domingo), gênero despesa: Locação de Equipamento PJ.



Em consulta ao site institucional (www.institutoesperanca.org.br), fica evidenciado que a entidade Instituto Esperança realizou o evento para angariar recursos para a sua manutenção, uma vez que houve **cobrança** de ingressos nos valores de R\$ 2,00 (dois reais) antecipado e de R\$ 5,00 (cinco reais) no dia do evento. Conforme informado no site, o evento apresentava barracas de alimentos, bebidas e brincadeiras.

Trata-se de evento para entidade Instituto Esperança angariar recursos para a sua manutenção, **recurso utilizado com finalidade alheia ao objeto** da parceria do Termo de Colaboração n° 01/2019-SE o objeto é na área educacional com previsão constitucional no art. 205, que é o acesso universal, igualitário e gratuito dos serviços.

Para o **saneamento** do item apontado a entidade deve lançar como: “despesa paga com recursos próprios” e a restituição dos recursos para a conta da parceria com juros e correções monetárias do período utilizado indevidamente.

E orientamos que, para eventos futuros, pagar esse tipo de despesa com recursos próprios.



10.2 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ADEQUADA

Recurso aprovado para despesas com alimentação de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, que requerem uma escolha dos alimentos e uma refeição bem planejada e de que a escola forneça uma oportunidade excelente para estabelecer hábitos alimentares adequados aos indivíduos que estão em crescimento e cujas preferências alimentares ainda não são rígidas.

Para que ocorram boas práticas alimentares no ambiente escolar o Edital de Chamamento nº 02/2019-SE reservou um item especialmente para “Alimentação Escolar” no item 5, do Termo de Referência Técnica, cabendo a nutricionista da entidade Instituto Esperança o planejamento do cardápio das refeições, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções FNDE/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos.

Conforme Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 – FNDE, do Ministério da Educação que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar–PNAE:

Seção I Das Proibições e Restrições

Art. 22 É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

Art. 23 É restrita a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

Após a análise das documentações comprobatória das despesas apresentadas pela entidade Instituto Esperança, constata-se a aquisição de itens inadequados para uma boa pratica alimentar em ambiente escolar, tais como:

a) Nota Fiscal nº 2550, emitida em 19/02/2020, Fornecedor Kebec Comercio de Bebidas Ltda – ME, no valor de **R\$ 1.136,16** (um mil, cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos), referente à compra de alimentação de refrigerantes (Coca Cola em lata, Suco Del Valle de Uva 290 ml), alimentos esses sendo **vedados** pelas orientações do FNDE.

Para o **saneamento** do item apontado a entidade deve seguir as orientações do FNDE para as boas práticas da alimentação escolar, adquirindo alimentos “*in natura*” e realizar a alteração do lançamento na plataforma eletrônica como: Despesas “pagas com recursos próprios” e a restituição dos recursos para a conta da parceria com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da



Fls.n°	151	
Proc.n°	16135/2020	

restituição à conta, pois se trata de alimento **vedado** para o consumo em ambiente escolar.

b) Nota Fiscal n° 014, emitida em 24/06/2020, Fornecedor Alcides Fingolo Neto, no valor de **R\$ 1.390,05** (um mil, cento e noventa reais e cinco centavos), referente à compra de alimentação industrializada e doce, alimentos com restrição, pelas orientações do FNDE.

c) Nota Fiscal n° 13543, emitida em 08/07/2020, Fornecedor Mix Vali Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, no valor de **R\$ 227,92** (duzentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), referente à compra de alimento embutido (salsicha), alimentos com restrição, pelas orientações do FNDE.

Para o **saneamento** dos itens “b” e “c” a entidade Instituto Esperança deve seguir as orientações do FNDE para as boas práticas da alimentação escolar, adquirindo alimentos “*in natura*”.

Ressaltamos que na data da realização da compra das mercadorias do item “b” e “c” a entidade Instituto Esperança está realizando o atendimento remoto dos alunos, conforme Ofício n° 233/2020 do Instituto Esperança solicitando autorização de trabalho alternativo (remoto), sendo vedada a realização de gastos com gênero de alimentação no momento de pandemia, conforme Orientação n° 01 – Procuradoria Geral do Município e Orientações do tribunal de Contas do estado de São Paulo.

10.3 MANUTENÇÕES PREDIAIS

No Plano de Aplicação e Recursos Financeiros aprovado no Edital de Chamamento n° 02/2019-SE às fls. 230 e 231 do processo administrativo n° 13026/2019 a entidade Instituto Esperança tem previsão dos itens – “Manutenção da Unidade Escolar” e “Materiais de Pintura”, itens que podem ser utilizados com o recurso vinculado com a parceria Termo de Colaboração n° 01/2019-SE.

Em verificação aos documentos comprobatórios de despesas realizadas pela entidade, constatou-se a apresentação de Nota Fiscal de Serviço n° 23, data de emissão 31/07/2020, Empresa Alexandre Filiaci Comunicação Visual, no valor **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), descrição do serviço – serviço de pintura em fachada de escola, sendo a contratação de mão de obra especializada, o serviço foi realizado na unidade II situado à Rua Rio de Janeiro n° 24, Vila Santana, no município de Valinhos.

Manutenção da unidade escolar é o cuidado com a coisa para conservar o seu estado funcional, mas podemos observar que a despesa realizada pela entidade Instituto Esperança trata-se de pintura artística e não de manutenção de prevenção ou correção.



Trata de uma benfeitoria voluptuária, um mero desejo da entidade Instituto Esperança para embelezar a fachada do imóvel.

Mas para a contratação do serviço ora exposto a entidade realizou aquisição de matérias de pintura e locação de equipamentos a partir do mês de maio despesa estas com nexos a contratação de mão de obra especializada em pintura artística.

Despesas decorrentes da realização de pintura de fachada predial:

1) Despesas realizadas com aquisição de materiais de pintura, no montante de **R\$ 3.654,00** (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), conforme quadro abaixo.

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PINTURA						
Vínculo Financeiro: BB001/AG0811-7/Cc 37371-0						
Documento	Nº Doc	Fornecedor / Favorecido	CNPJ	Emissão	Pagamento/ Depósito	Líquido D R\$
Nota Fiscal	62.871	P.H.E. Tintas, Hidral. e Elétrica Ltda	02.364.587/0007-39	29/04/2020	27/05/2020	119,80
Nota Fiscal	63.344	P.H.E. Tintas, Hidral. e Elétrica Ltda	02.364.587/0007-39	21/05/2020	18/06/2020	291,60
Nota Fiscal	162.522	P.H.E. Tintas, Hidral. e Elétrica Ltda	02.364.587/0013-87	22/06/2020	20/07/2020	540,00
Nota Fiscal	64.057	P.H.E. Tintas, Hidral. e Elétrica Ltda	02.364.587/0007-39	22/06/2020	20/07/2020	114,90
Nota Fiscal	64.125	P.H.E. Tintas, Hidral. e Elétrica Ltda	02.364.587/0007-39	24/06/2020	22/07/2020	517,40
Nota Fiscal	64.268	P.H.E. Tintas, Hidral. e Elétrica Ltda	02.364.587/0007-39	30/06/2020	28/07/2020	570,00
Nota Fiscal	63.699	P.H.E. Tintas, Hidral. e Elétrica Ltda	02.364.587/0007-39	05/06/2020	03/07/2020	94,50
Nota Fiscal	160.815	P.H.E. Tintas, Hidral. e Elétrica Ltda	02.364.587/0013-87	09/06/2020	07/07/2020	310,00
Nota Fiscal	63.773	P.H.E. Tintas, Hidral. e Elétrica Ltda	02.364.587/0013-87	09/06/2020	07/07/2020	695,20
Nota Fiscal	63.867	P.H.E. Tintas, Hidral. e Elétrica Ltda	02.364.587/0007-39	15/06/2020	13/07/2020	45,60
Nota Fiscal	63.951	P.H.E. Tintas, Hidral. e Elétrica Ltda	02.364.587/0007-39	17/06/2020	14/07/2020	355,00
TOTAL						3.654,00

2- Despesas realizadas com locação de equipamentos de Andaimos, no montante de **R\$ 115,50** (cento e quinze reais e cinquenta centavos), conforme quadro abaixo:

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO: ANDAIME						
Vínculo Financeiro: BB001/AG0811-7/Cc 37371-0						
Documento	Nº Doc	Fornecedor / Favorecido	CNPJ	Emissão	Pagamento/ Depósito	Líquido D R\$
Contrato de Locação	32915	Colomaq Com. e Loc. de Máq. Ltda	00.221.616/0001-92	30/06/2020	30/07/2020	99,00
Contrato de Locação	32937	Colomaq Com. e Loc. de Máq. Ltda	00.221.616/0001-92	20/07/2020	30/07/2020	16,50
TOTAL						115,50

3- Despesas realizadas com locação de equipamentos Caçamba, no montante de **R\$ 333,17** (trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos), conforme quadro abaixo:

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO: CAÇAMBA						
Vínculo Financeiro: BB001/AG0811-7/Cc 37371-0						
Documento	Nº Doc	Fornecedor / Favorecido	CNPJ	Emissão	Pagamento/ Depósito	Líquido D R\$
Nota fiscal serviços	746	Nicolau Locação de Caçambas Limitada	05.881.714/0001-70	16/07/2020	22/07/2020	333,17
TOTAL						333,17

Handwritten signature and initials in blue ink.



Fls.n°	154	<i>[Signature]</i>
Proc.n°	16135/2020	

https://www.jornaldealinhos.com.br/2020/03/10/bazar-do-instituto-esperanca... 30% ... Prefeitura Municipal d... WorldClient Google Dicionário Online de P... Pequeno Dicionário d... Portal Educação Admin Portal Educação UnIBE



Bazar funciona na Rua Paulo Setubal e estará aberto neste sábado

O bazar do Instituto Esperança estará aberto neste sábado, dia 14, das 8 às 16 horas, para uma grande promoção de vendas, uma mega liquidação para renovação dos estoques.

Instalado na Rua Paulo Setúbal, 301, o bazar oferece peças recebidas em doação. Os itens passam por uma triagem. Segundo a entidade, o que pode ser utilizado pelas crianças da instituição ficam nas unidades, e o restante é colocado à venda. O espaço é dividido em setores: masculino, feminino e infantil. Além de roupas, calçados e brinquedos, o bazar tem outros objetos em excelente estado de conservação, destacou o Instituto Esperança.

O bazar funciona diariamente de segunda a sexta-feira, das 8 às 12h15 e das 13h30 às 16h15 e aceita doações que podem ser levadas diretamente no local. Informações poderão ser obtidas pelo telefone 3849-4640.



Acesso: Jornal de Valinhos <<https://www.jornaldealinhos.com.br/2020/03/10/bazar-do-instituto-esperanca-promove-mega-liquidacao/>> em 24/09/2020

É notório que a sua utilização é para a angariação de recursos financeiros para a manutenção da entidade, conforme informação publicada na mídia local do Município (Jornal de Valinhos).

Perfazendo um montante de **R\$ 4.075,51** (quatro mil e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), recursos utilizado com finalidade alheia ao objeto da parceria, conforme despesas demonstradas nos quadros abaixo:

QUADRO 1

DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA

Endereço: Rua Paulo Setubal nº 301 Vila Nova Valinhos

Mês	NOTA FISCAL	VENCIMENTO	R\$
JAN/ 2020	111447070	28/01/2020	507,80
FEV/ 2020	116195434	26/02/2020	824,10
MAR/ 2020	120844020	26/03/2020	875,99
ABR/ 2020	125858905	29/04/2020	113,53
JUN/ 2020	134774610	25/06/2020	100,13
JUL/ 2020	140203337	28/07/2020	274,02
AGO/ 2020	144321127	25/08/2020	153,93
TOTAL			2.849,50

[Handwritten signatures]



QUADRO 2

DESPESA COM TELEFONIA FIXA E INTERNET

Endereço: Rua Paulo Setubal n° 301 Vila Nova Valinhos

Mês	NOTA FISCAL	VENCIMENTO	R\$
FEV/ 2020	11686-012.859.665/02/20	24/02/2020	173,45
MAR/ 2020	11686-013.173.367/03/20	24/03/2020	176,69
ABR/ 2020	11686-013.491.157/04/20	24/04/2020	173,45
MAI/ 2020	11686-013.809.315/05/20	24/05/2020	173,45
JUN/ 2020	11686-014.122.930/06/20	24/06/2020	173,45
JUL/ 2020	11686-014.433.253/07/20	24/07/2020	173,45
AGO/ 2020	11686-014.742.412/08/20	24/08/2020	182,07
TOTAL			1.226,01

Para o **saneamento** do item apontado a entidade deve fazer alteração na plataforma eletrônica lançamento como: “pagamento Recurso próprio depositado” e a restituição dos recursos para a conta da parceria com juros e correções monetárias do período utilizado indevidamente.

E orientamos que, para eventos futuros, pagar esse tipo de despesa com recursos próprios.

11. ORIENTAÇÕES GERAIS

11.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DO SANEAMENTO

Será necessário anexar à Prestação de Contas:

- 1) Cópia do comprovante de devolução à conta da parceria ou da Prefeitura quando for o caso;
- 2) Relatório de atualização de débito disponível no site do TCU. Quando se tratar de despesas indevidas, fazer o cálculo dos juros desde a data da efetivação da despesa até a data da restituição à conta da parceria ou da Prefeitura quando for o caso (<https://contas.tcu.gov.br/debito/web/debito/calculodedebito.faces>);
- 3) Cópia do documento da despesa que originou a glosa de valores;
- 4) Nota Explicativa referente ao motivo do recolhimento, quando este for referente à glosa de valores.



Fls.n°	157	
Proc.n°	16.135/2020	

12. CONCLUSÃO

Ressaltamos que o referente documento se trata de análise **PARCIAL**, pois, devido ao atraso na data do início da entrega (13/08) dos documentos comprobatórios da prestação de contas da OSC à Comissão de Monitoramento e Avaliação, e à complexidade das despesas; com a preocupação da Comissão em não se estender no tempo, para possibilitar o saneamento da Entidade dentro do período do exercício e vigência da parceria.

Esclarecemos ainda, que após os saneamentos dos itens apontados a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá fazer nova análise para que se possa aferir a legalidade dos atos praticados e comprovar o efetivo cumprimento do objeto.

Diante do exposto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, encaminha à Vossa Senhoria, análise da prestação de contas da OSC em questão e sugere que a mesma seja notificada para que a mesma tenha um prazo de **15 (quinze) dias** para sanar as ocorrências e ou manifestação de defesa, conforme as orientações **sob pena de retenção da liberação de recurso**.

Sem mais, estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valinhos, 02 de outubro de 2020

Atenciosamente,

Ana Paula Milaneze

Lucimara Martins

Marcelo Carline Queiroz

RECEBIDO

EM ____ / ____ /2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS.

ADVERTÊNCIA

Ms. N° 158	Rúbrica
Proc. N°/ano 16135/2020	

NATUREZA DA ADVERTÊNCIA

Descumprimento da Prestação de Contas

N ° 0 0 3 / 2 0 2 0

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.026/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2019 - SE

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2019 - SE

NOME DA ENTIDADE

Instituto Esperança - Entidade Assistencial de Amparo à Infância

Ciência da Entidade:

Nome, assinatura e data do recebimento:

Donielle Fernandes 09/10/2020